



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

Licença de Instalação (LI) Nº 1433/2022 (12787468)

VALIDADE: 06 anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 07/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12787468** e o código CRC **99AF6ED9**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Neoenergia Vale do Itajai Transmissao de Energia S.A.

CNPJ: 28.443.452/0001-67

ENDEREÇO: Rua Ary Antenor de Souza **BAIRRO:** Jardim Nova america

CEP:13053-024 **CIDADE:** Campinas **UF:** SP

TELEFONE: (21) 2122-1917

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.037911/2018-45

Referente ao empreendimento **Linha de Transmissão 525 kV Areia - Joinville Sul C1.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.7. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.8. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Incorporar previamente à instalação da LT, as seguintes alterações ao Projeto Executivo, de acordo as análises registradas nos subitens 2.a a 2.f do item II.1 do Parecer Técnico nº 71/2022-CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 12735637):

- 2.1.1. Altear as Torres 14/1, 14/2 e 15/1, e alterar o tipo de estrutura da Torre 15/1, de estaiada para autoportante;
- 2.1.2. Revisar os acessos às Torres 14/1 e 14/2;
- 2.1.3. Revisar os acessos às Torres 32/2 e 32/3, e executar o lançamento de cabos com auxílio de drones no vão entre as estruturas;
- 2.1.4. Implementar desvio de traçado entre as Torres 56/2 e 58/2;
- 2.1.5. Implementar desvio de traçado entre as Torres 251/3 e 253/1;
- 2.1.6. Instalar as Torres 257/1 e 258/3 com emprego de helicóptero.
- 2.1.7. Restringir a supressão vegetal a corte raso para a área máxima de 40 x 40 metros nas praças de torres autoportantes situadas no interior de fragmentos de vegetação nativa.
- 2.1.8. Apresentar as alterações incorporadas para aprovação prévia à instalação.

2.2. Consolidar as referidas alterações e apresentar a versão final do Projeto Executivo, incluindo o protocolo de arquivos revisados de Planta e Perfil da Linha, do mapeamento do traçado da LT sobre cartas-imagem, com as respectivas atualizações de numeração das torres, croquis de acessos e demais adequações necessárias, além de arquivo tipo kml com os polígonos de supressão de vegetação nativa a corte raso e corte seletivo.

2.3. Submeter ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN a versão final do Projeto Executivo, e manter tratativas com vistas à obtenção da necessária anuência à instalação da integralidade do empreendimento.

2.4. Informar imediatamente a data de início das obras de instalação da Linha de

Transmissão, considerada a partir do começo das atividades de mobilização.

2.5. Implementar os Programas Ambientais descritos no Plano de Gestão Ambiental (PGA), de acordo com as exigências de revisão registradas nos Pareceres Técnicos nº 162/2021 (SEI 11570345) e nº 71/2022-CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 12735637).

- Programa de Gestão Ambiental
- Plano Ambiental para a Construção
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Educação Ambiental
- Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores
- Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal
- Programa de Supressão de Vegetação
- Programa de Compensação Florestal
- Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna
- Programa Anticolisão da Avifauna
- Programa de Monitoramento da Fauna
- Programa de Identificação, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
- Programa de Gestão de Interferência com Atividades Minerárias
- Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico
- Programa de Negociação e Indenização para Estabelecimento da Faixa de Servidão
- Plano de Compensação Ambiental

2.6. Apresentar Relatórios Semestrais de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação, com a descrição das atividades de fato executadas, medidas implementadas, e a discussão dos resultados alcançados.

2.7. Promover, em todas as frentes de obras da LT, o acompanhamento das atividades de escavação e movimentação de solo por equipe especializada em relação ao patrimônio paleontológico da região. Encaminhar, para depósito junto ao Centro Paleontológico da Universidade do Contestado (Cenpaleo-UnC), qualquer material fóssil eventualmente encontrado.

2.8. Apresentar, no âmbito do Plano Ambiental para a Construção – PAC:

2.8.1. Registro fotográfico das estruturas e instalações implementadas em cada canteiro de obra, incluindo os sistemas de drenagem pluvial, de tratamento de efluentes e esgoto sanitário (quando houver).

2.8.2. Registro fotográfico das etapas e serviços de movimentação de solo e terraplanagem, com a comprovação da adoção de medidas de prevenção e controle de processos erosivos nos canteiros de Três Barras/SC e Rio Negrinho/SC, bem como da revegetação de taludes perimetrais aos pátios do canteiro de Cruz Machado/PR.

2.8.3. Arranjo espacial com a identificação das áreas, estruturas e instalações que estarão vinculadas ao empreendimento no canteiro de Guaramirim.

2.8.4. Atualização mensal dos histogramas da mão de obra vinculada a cada canteiro de

obras;

2.8.5. Esclarecimento sobre os quantitativos de trabalhadores a serem alojados em cada canteiro, a identificação dos imóveis a serem utilizados para alojamento fora dos canteiros, com os respectivos quantitativos, observando a vedação de proximidade com escolas;

2.8.6. Registro fotográfico e descrição das obras realizadas nos acessos, áreas alagáveis e terrenos de baixa suportaç o mec nica.

2.8.7. Identifica o das  reas de empr stimo, bota-foras e aterros a serem eventualmente utilizados, com a respectiva comprova o de regularidade ambiental.

2.8.8. Identifica o das empresas respons veis pelo transporte e recebimento dos res duos s lidos, conforme classifica o, com a apresenta o das respectivas licen as ambientais.

2.9. Instalar, em todos os canteiros de obra e Subesta  es, placas de identifica o com o nome do empreendimento, n mero da Linha Verde do IBAMA (0800-61-8080), n mero e data da Licen a de Instala o e da Autoriza o de Supress o, cujas c pias devem estar dispon veis naqueles locais.

2.10. Apresentar, no  mbito do Programa de Identifica o, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, o mapeamento e a classifica o de fei  es e processos erosivos deflagrados, na  rea Diretamente Afetada (ADA), em decorr ncia das obras de instala o da LT, ou por a  o de terceiros, estendendo, para a  rea de Influ ncia Direta (AID) do meio f sico, o monitoramento e o controle da evolu o dos processos.

2.11. Apresentar, no  mbito do Programa de Recupera o de  reas Degradadas – PRAD, a descri o e o registro fotogr fico das medidas espec ficas adotadas para cada ocorr ncia de degrada o decorrente das obras de instala o da LT. As a  es de recupera o devem ser iniciadas em prazo imediato ap s a identifica o das ocorr ncias, cujas localiza o georreferenciada deve ser apresentada em arquivo tipo kml.

2.12. Realizar, no  mbito do Programa de Comunica o Social - PCS, 3 (tr s) campanhas de campo dirigidas ao p blico diretamente afetado, e a campanha destinada ao p blico institucional, conforme exig ncias de revis o registradas no item II.3.3.1 do Parecer T cnico n  71/2022-CODUT/CGLIN/DILIC.

2.12.1. Incluir, nos Relat rios Semestrais, a discuss o dos resultados das 4 campanhas, bem como a descri o das ocorr ncias registradas nos canais de comunica o e ouvidoria, incluindo status de atendimento.

2.12.2. Incluir, nos materiais informativos, o n mero da Linha Verde, a logomarca do IBAMA, o n mero e a data das Licen as e Autoriza  es Ambientais emitidas;

2.13. Refazer o Diagn stico Socioambiental Participativo (DSAP), de forma 100% presencial, incluindo a realiza o das oficinas e reuni  es comunit rias, e de acordo com as an lises e exig ncias registradas no Parecer T cnico n  162/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 11570345) e no item II.3.3.3 do Parecer n  71/2022-CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 12735637).

2.14. Reelaborar integralmente o Programa de Educa o Ambiental – PEA, com base no Diagn stico Socioambiental Participativo (DSAP). Apresentar a discuss o dos resultados do DSAP e a nova vers o do PEA no  mbito do 1  Relat rio Semestral de Atendimento  s Condicionantes desta LI, com previs o de execu o nos dois semestres subsequentes.

2.15. Estender, no  mbito do Programa de Educa o Ambiental para os Trabalhadores – PEAT, para a totalidade da m o de obra envolvida com a instala o da LT, o treinamento previsto por meio de oficinas e palestras, incluindo a revis o do cronograma para todo o per odo de implanta o.

2.16. Atualizar, no âmbito do Programa de Negociação e Indenização para Estabelecimento da Faixa de Servidão, o estágio de andamento dos processos de negociação relativos às indenizações, e esclarecer as medidas adotadas para solução das interferências da faixa de servidão com edificações e benfeitorias, discutidas nos subitens 1.a a 1.e do item II.1 do Parecer Técnico nº 71/2022-CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 12735637).

2.17. Atualizar, no âmbito do Programa de Supressão Vegetal (PSV) e do Inventário Florestal, os quantitativos e polígonos de supressão de vegetação nativa a corte raso e corte seletivo, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e fora, bem como de intervenção da faixa de servidão em APP, de acordo com a versão final do Projeto Executivo, com vistas a subsidiar a emissão de Autorização de Supressão e demais análises junto ao Sistema SINAFLOR/IBAMA.

2.17.1. Apresentar, para as propriedades rurais onde será realizada supressão de vegetação nativa, o devido registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) exigido na Lei nº 12.651/12 (Código Florestal), e promover tratativas junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) no sentido de obter a anuência relativa à supressão em Áreas de Reserva Legal (ARL).

2.18. Apresentar, no âmbito do primeiro Relatório Semestral, Projeto Executivo de Compensação Florestal, com a identificação e a localização georreferenciada das áreas propostas para execução das atividades de recuperação, priorizando a recomposição de Áreas de Preservação Permanente, e incluindo a descrição da metodologia, quantitativo de mudas, espécies a serem utilizadas, espaçamento/arranjo do plantio, tratos culturais.

2.19. Executar o Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna – PAMRF, conforme Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - ABIO, e com duração ao longo de toda a fase de instalação da LT. Apresentar resultados nos Relatórios Semestrais.

2.20. Realizar, no âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna – PMF, 2 (duas) campanhas ao longo da fase de instalação, observando a sazonalidade. Apresentar resultados nos Relatórios Semestrais.

2.21. Revisar o Programa Anticolisão da Avifauna – PAA conforme exigências registradas no (item II.3.10. do Parecer nº 71/2022-CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 12735637), prevendo a realização e 4 campanhas de monitoramento durante a fase de operação, em intervalos semestrais, com duração de ao menos dois anos, contemplando sazonalidade.

2.21.1. Instalar sinalizadores anti-colisão de avifauna nos vãos discriminados na Tabela 1 (item II.3.10. do Parecer nº 71/2022-CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 12735637), concomitantemente à atividade de lançamento de cabos.

2.22. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, e de acordo com as exigências de revisão do respectivo Plano registradas no item II.2.17 do Parecer Técnico nº 162/2021 (SEI 11570345) e no item II.3.17 do Parecer Técnico nº 71/2022- CODUT/CGLIN/DILIC (SEI 12735637), considerando o Grau de Impacto de 0,5 % e atualizando o Valor de Referência (VR) do empreendimento.

2.23. Apresentar, junto ao requerimento da Licença de Operação, Relatório Final de Implementação dos Programas Ambientais e Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação, contendo resultados e informações consolidadas de todo o período, com vistas a subsidiar as análises relativas à emissão da referida Licença.